



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

225

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1992

PRESIDENTE : GILBERTO GARCIA

SECRETÁRIO : LUIZ KUNITA

AOS vinte sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, com início as dezessete horas, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, realizou-se a 15ª Sessão Extraordinária de 1.992, presidida pelo Senhor Gilberto Garcia, Presidente, e secretariada pelo Senhor Luiz Kunita, 1º Secretário. Feita a Chamada dos Senhores Vereadores, contatou-se as seguintes presenças: Andre Luis Gavioli Rodrigues, Andreilino Alves de Souza, Antonio Alexandre Marques, Antonio Macelloni, Antonio Rodolfo Devito, George Antonio Nogueira, Gilberto Garcia, João Serapião, José Alcides Faneco, Luiz Kunita, Olívio Turato, Rodrigo de Sa Funchal Barros, Valdemar Zimiani, Yoshikaso Kakudate e Sebastião Antonio Juliano, totalizando 15 Edis presentes. Havendo número legal para o início dos trabalhos, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 117 do Regimento Interno e, considerando válida a chamada inicial, passamos para a Ordem do Dia. ITEM I - Projeto da Lei nº 89/92, do sr. Prefeito Municipal, propondo modificações no Código Tributário Municipal. Discussão e Votação únicas. O Vereador Luiz Kunita, pela ordem, requereu a discussão global do projeto, sendo o seu requerimento aprovado por unanimidade de votos. O Vereador Antonio Alexandre Marques, pela ordem, requereu a suspensão da Sessão por 15 minutos, sendo o seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Reaberta a Sessão, ocupou a Tribuna o Vereador Antonio Alexandre Marques e disse: "Iniciando a discussão desse projeto, quero rememorar aqui o que aconteceu quando da discussão e votação do Código Tributário Municipal. Outra vez se está apressando uma votação que é de suma importância para a prefeitura e para os munícipes, sem tempo para que os Vereadores tomem conhecimento da realidade do referido projeto. Não se procura saber porque o projeto ficou tanto tempo na Casa, porque foi colocado em pauta a menos de 48hs. antes e outras coisas mais. Infelizmente, a gente fica tolhido pela pressa de se votar. A verdade é que o projeto ficou muito tempo na Casa e agora vai ser votado as pressas e ninguém sabe porque. Baseado nisso, gostaria de propor aos companheiros algumas emendas. As mudanças, são as seguintes: "Artigo 1º, § 1º - A partir da segunda parcela o valor da prestação será atualizado pela aplicação do índice oficial de correção de tributos fiscais fixado pelo Governo Federal, no período entre o vencimento da 1ª prestação e a data do pagamento que estiver sendo realizado. Artigo 2º - passará a ser o § 3º do artigo 179 da lei nº 2.604/90, com a seguinte redação: Artigo 2º - § 3º - O limite de correção estabelecido no § 1º não prevalecerá para os prédios que sofrem ram acréscimo de área construída, levantados na revisão de 1992 e ainda não considerados para efeito de tributação. Artigo 3º - passará a ser o § 2º do artigo 202 com a seguinte redação: Artigo 202 - § 2º - O contribuinte beneficiado no exercício de 1992 com a isenção do IPTU prevista neste artigo, deverá apresentar declaração que manteve inalterada a situação que a permitiu, visando obter o benefício para 1993. Artigo 3º - Os §§ 1º e 2º passarão, respectivamente para §§ 3º e 4º do artigo 202 do CTM (lei 2.604/90). Essas são as Emendas Modificativas. Emendas Aditivas: Acrescente-se ao artigo 179, § 1º, a expressão '...mais' antes da expressão '...800%'. Acrescente-se ao artigo 190, § 4º a expressão '...mais', antes da expressão '...460%'. Acrescente-se ao artigo 4º a expressão '...inclusive de seus acréscimos por atualização, juros e multas...', após a expressão 'lançamento dos tributos'. Emenda Modificativa: Substitua-se a expressão -



te' pela expressão 'ou' após a expressão '...parágrafo anterior...' do § 2º do artigo 193. Renumerem-se os artigos do projeto de lei". A parteando, disse o Vereador José Alcides Faneco: "O que deve ficar claro é que a correção até esse mês já está na ordem de 700%. Logo, daqui até fevereiro, teremos apenas 100% de correção". Prosseguindo, disse o Vereador que ocupava a tribuna: "Parece-me uma correção muito justa. Em aparte, disse o Vereador Antonio Macelloni: "Por que em Garça se paga tudo de uma vez e não se consegue desconto, como em outras cidades?". Respondendo, disse o Vereador Antonio Alexandre Marques: "Acho que é um momento oportuno de se fazer uma Emenda nesse sentido". Novamente em aparte, disse o Vereador Antonio Macelloni: "O que ocorre, também, é quando o vencimento se dá em feriado ou final de semana e, no dia útil seguinte, já se paga com multa". Retomando a palavra, disse o Vereador Antonio Alexandre Marques: "Nesse caso, é só o município entrar com requerimento, pedindo devolução, pois isso é ilegal. Os prazos só vencem em dia de funcionamento da repartição. São essas as modificações que gostaria de propor ao Projeto em discussão". Na sequência, passou-se a votação do projeto original, fazendo-se somente a citação dos artigos, a pedido do Vereador Antonio Alexandre Marques e aprovado por unanimidade de votos, sendo referido projeto aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, colocou-se em votação as Emendas da Comissão de Finanças, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade de votos. Na sequência, foram aprovadas por unanimidade de votos as Emendas substitutivas, apresentadas pelo Vereador Antonio Alexandre Marques e por maioria de votos as Emendas Aditivas. Prosseguindo, o Senhor Presidente deu conchego aos Vereadores de uma Emenda apresentada pelo Vereador Antonio Macelloni, com o seguinte teor: "Acréscense-se onde couber: Fica facultado ao contribuinte que optar pelo pagamento de todas as parcelas de uma só vez até a 1ª prestação, o desconto de 15% (quinze por cento) sobre os valores lançados". Colocada em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, sem discussão. Ante a aprovação das Emendas, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento das mesmas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redação final. ITEM II - Projeto de Lei nº 95/92, do Sr. Prefeito Municipal, propondo a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 47.500.000,00 para dotações diversas. Discussão e votação únicas. O Vereador Luiz Kunita, pela ordem, requereu a discussão global do projeto, sendo o seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Na sequência, o mesmo Vereador requereu a votação do referido projeto, fazendo-se somente a citação dos artigos, sendo o seu requerimento aprovado por unanimidade de votos. Colocado em votação, referido projeto recebeu aprovação unânime, sem discussão. ITEM III - Projeto de Lei nº 92/92, do sr. Prefeito Municipal, alterando o prazo de remessa à Câmara Municipal, do Código de Obras e do Plano Diretor do Município. Segunda discussão e votação. O Sr. Presidente informou que o Vereador Rodrigo de Sá Funchal Barros apresentara um substitutivo ao projeto em discussão, cujo teor é o seguinte: "Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal: Artigo 1º - Os artigos da Lei Orgânica do Município, aqui mencionados, passam a ter a seguinte redação: 'Artigo 323 - Até 31 de dezembro de 1993, o Executivo deverá encaminhar à Câmara, o projeto de lei complementar, estabelecendo o Plano diretor de Desenvolvimento integrado. Parágrafo Único - O código de Obras deverá ser encaminhado até 31 de dezembro de 1992. Artigo 218 - Os limites para licitação, convite, tomada de preços e concorrência, serão os fixados pela legislação federal sobre a matéria.' Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação". Em seguida, ocupou a Tribuna o Vereador Rodrigo de Sá Funchal Barros, que disse: "Este projeto diz respeito à dilatação do prazo para envio à Câmara dos projetos do Plano Diretor e do Código de Obras. Refere-se, também, aos limites de licitação pública, elevando em 50% o limite de compra pela Prefeitura, sem licitação. Creio que isso deveria ter sido enviado à Casa em projetos distintos. Houve um erro técnico, porque se trata de



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

227

uma Emenda à Lei Orgânica Municipal e, por isso, não pode ser feita -
através de Projeto de Lei e sim através de um projeto de Emenda
- à Lei Orgânica do Município. Foi nesse sentido que apresentei um -
substitutivo, adequando o projeto à norma técnica. Outro ponto, é que
estou propondo que se mantenha o prazo original para encaminhar a Ca-
sa o projeto do Código de Obras, vez que o mesmo já se encontra prou-
to. A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Garça nos enviou co-
pia do parecer favorável ao referido projeto, que já se encontra com
o Sr. Prefeito". Aparteando, disse o Vereador George Antonio Nogueira:
"Apenas para me situar: O limite de licitação, também faz parte da -
Lei Orgânica?" Respondendo, disse o Vereador que ocupava a Tribuna: -
"Sim, a questão de licitação pública está prevista na Lei Orgânica, -
Nesses termos, peço a colaboração dos senhores que aprovem o substitui-
tivo". Colocado em votação o substitutivo apresentado pelo Vereador -
Rodrigo de Sa Funchal Barros, foi o mesmo aprovado por unanimidade de
votos, ficando prejudicado o projeto original. Estando esgotada a pau-
ta da Ordem do Dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos Vereadores
em Explicação Pessoal. Dela ninguém fez uso. Não havendo oradores ins-
critos em Explicação Pessoal, o Sr. Presidente declarou encerrada a
presente Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata. Câmara Municipal,
aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa-
e dois.....

-Gilberto Garcia-
PRESIDENTE

- Luiz Kunita -
1º SECRETARIO